



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

01  
RUBRICA

Ofício 153/SMS/2022

Guiratinga-MT, 03 de maio de 2022

Ao Exmo Srº  
**Waldeci Barga Rosa**  
Prefeito Municipal  
Guiratinga-MT

Ao Exmo.

Vimos por meio deste solicitar que encaminhe ao setor competente para que faça o empenho no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), para a cirurgia de Maria José da Silva, de acordo com o orçamento em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

Rosane P. Araújo Rosa Nascimento  
Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 902.597.181-49

**Rosane Pereira de Araújo Rosa Nascimento**  
Secretária Municipal de saúde

*Reubi 03/05/2022  
Iris Mayara G.*

FLS N 02  
JURRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDIO MENDES DE PAIVA



NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

154228-3

04/05/1935

MARIA DO PATROCINIO VIEIRA

JOSE SILVINO VIEIRA

MARIA DO PATROCINIO VIEIRA

PAPOS - PB

28/09/1938

C. CASN. 154228-3

502344711-18

500

LEI N. 116 DE 20/09/65



SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA  
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA  
Av. Brasil, s/n.º - Vila Cruzeiro - CEP 78.800-000 - POXORÉU - MT  
Fone: (0\*\*66) 3436.1313 / 3436 2599 Fone Fax: (0\*\*66) 3436.1331  
Email: shsjboxoreu@hotmail.com



Ofício nº 038/2022

Poxoréu, 06 de Maio de 2022.

Ilm.ª Srª. Rosane Nascimento

Secretária de Saúde do Município de Guiratinga- MT

Prezada Secretária,

Venho por meio deste, informar que nos fora solicitado informação referente a realização do procedimento cirúrgico de Prolapso Total de Reto da paciente Maria José da Silva de 83 anos, residente do município de Guiratinga-MT, encaminhamos tal solicitação ao medico responsável para a análise e o mesmo informou que, não tem o suporte necessário para a realização desse procedimento, tendo em vista se tratar de uma paciente idosa e o procedimento complexo e não termos na nossa instituição leitos de UTI para dar a retaguarda necessária para a paciente.

Diante do acima exposto, informamos que nossa instituição não possui condições de atender esse pleito.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

Atenciosamente

Mázena Salah El-Din Farah  
Administradora  
Hospital e Mat. São João Batista

Mázena Salah El-Din Farah  
Administradora HMSJB





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rel/Social nº 42/CAPS/2022.



**AVALIAÇÃO SOCIAL**

A família da senhora Maria José da Silva, residente no município de Guiratinga, à Rua Gerônimo Vilela, s/nº, Bairro: Santa Maria Bertila, CPF: 502.344.711-15, Celular: (66)99671-3596 compareceu no CAPS no dia 03/05/2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde – Rosane Pereira A. R. Nascimento, que solicita avaliação social para fornecimento de custos.

A família solicita ajuda de custo para a cirurgia prolapso total de reto para a senhora Maria José da Silva, idosa, tem 83 anos de idade, pois a mesma sofre com o problema desde 2016, toda vez que a paciente faz suas necessidades fisiológicas ou quando tosse tem sua parte interna exposta sentindo fortes dores e sangramento, sendo necessário de ajuda de terceiros para reintrodução, faz uso de fralda geriátrica. Pois a mesma necessita dessa cirurgia urgente ficando impossibilitada de caminhar. Uma vez que sua renda familiar não lhe possibilita de custear o tratamento cirúrgico.

**V – Parecer Técnico**

Devido as suas condições sócio econômicas encontra-se impossibilitado de manter o seu tratamento de saúde, desta forma a Sr. Maria José da Silva, necessita da garantia mínima do seu direito a saúde através do município.

Conforme a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993,

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

*Assinatura*  
03/05/2022



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

De acordo com a LOAS - Art. 15. Compete aos Municípios:

IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

Guiratinga, 03 de maio de 2022.

  
Otília Xavier de Souza  
Assistente Social do CPAS  
Associação de Assistência Social do CPAS  
Mato Grosso/MT 2658







Solicitação de Compras

20

MUNICIPAL

Solicitação de Compras nº: 415

Centro de Custo: 05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária nº: 154 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Funcional Programática nº: 10.302.0024-1.035 - 339039

Fonte de Recursos nº: 1500

Observação:

Contratação de serviços hospitalares para a cirurgia da paciente Maria José da Silva, que necessitará de um procedimento de Retossigmoidectomia Perineal, posteriormente necessitará de um repouso por dois dias em enfermaria, haja visto que o contrato municipal com o município de Poxoréu-MT, onde são realizadas as cirurgias feitas pela prefeitura municipal, não conseguirá efetuar esta cirurgia conforme ofício que acompanha processo, por isso a necessidade da contratação de uma empresa para realização deste procedimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guiratinga-MT.

ITEM	Código	Descrição dos Produtos/Serviços	UNID./MED.	QUANT.
1	53519	SERVIÇOS HOPITALARES	SERV	1,00
SERVIÇOS HOSPITALARES TAIS COMO: INTERNAÇÃO, MATERAIS, MEDICAMENTOS, DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.				

Guiratinga/MT, em 10/05/2022

Justificativa:

Contratação de serviços hospitalares para a cirurgia da paciente Maria José da Silva, que necessitará de um procedimento de Retossigmoidectomia Perineal, posteriormente necessitará de um repouso por dois dias em enfermaria, haja visto que o contrato municipal com o município de Poxoréu-MT, onde são realizadas as cirurgias feitas pela prefeitura municipal, não conseguirá efetuar esta cirurgia conforme ofício que acompanha processo, por isso a necessidade da contratação de uma empresa para realização deste procedimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guiratinga-MT.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Secretaria Municipal  
ASSINATURA E CARIMBO

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Responsável pelo Departamento de Compras.



**SANTA CASA**  
**RONDONÓPOLIS**

Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2.107  
Vila Birigui - CEP: 78.705-025  
Rondonópolis - MT - (66) 3410-2700  
CNPJ: 03.099.157/0001-04  
[www.santacasaroo.org.br](http://www.santacasaroo.org.br)

### Orçamento de Cirurgia – Previsão de Gastos

Rondonópolis, 26 de Abril 2022 – Orçamento válido por 30 dias



**Paciente : Maria José da Silva**

Médico: Dr Mário

Procedimento: retossigmoidectomia com anestesia raque

Valor previsto para até 02 dias de internação, materiais, medicamentos, despesas de centro cirúrgico

Valor previsto para enfermaria: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Valor previsto para apartamento: R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Pagamento no cartão parcelado em até 06 vezes

#### Dados para depósito

Banco do Brasil

Agência; 3283-2

Conta Corrente: 2209-8

CNPJ: 03.099.157/0001-04

#### Observações:

Orçamento válido por 30 dias

Nesse orçamento não está incluso, honorário médico, acompanhamento de outras especialidades, medicação de alto custo, material de OPME, transfusão sanguínea e diárias de uti.

Intercorrências serão cobradas a parte.

Tesouraria/Luciana

Fone:3410-2739 99211-8290

Email:[tesouraria@santacasaroo.org.br](mailto:tesouraria@santacasaroo.org.br)



SANTA CASA  
RONDONÓPOLIS

Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2107  
Vila Birigui - CEP: 78.705-025  
Rondonópolis - MT - (66) 3410-2700  
CNPJ: 03.099.157/0001-04  
[www.santacasaroo.org.br](http://www.santacasaroo.org.br)





**Orçamento – Previsão de Gastos**

Rondonópolis, 27 de Abril 2022 – Orçamento válido por 30 dias.



**Médico: Rafael Costa**  
**Paciente: Maria José da Silva**  
**Procedimento: retossigmóidectomia**  
**02 Diárias**

**Valor para enfermaria R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**  
**Valor para apartamento R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**

**Pagamento no cartão parcelado em até 06 vezes**

**Dados para depósito**

Banco do Brasil  
Agência; 3283-2  
Conta Corrente: 2209-8  
CNPJ: 03.099.157/0001-04

**Observações importantes:**

**Orçamento não está incluso, transfusão sanguínea, medicação de alto custo, materiais de OPME, honorários médicos.**

**Orçamento válido por 30 dias**

Tesouraria/Luciana  
Fone: 3410-2739  
Email:[tesouraria@santacasaroo.org.br](mailto:tesouraria@santacasaroo.org.br)



SANTA CASA  
RONDONÓPOLIS

Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2.107  
Vila Birigui - CEP: 78.705-025  
Rondonópolis - MT - (66) 3410-2700  
CNPJ: 03.099.157/0001-04  
[www.santacasaroo.org.br](http://www.santacasaroo.org.br)

FLS Nº
10
20
TRIPICA



**Município de Guiratinga**

03347127000170

AV ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA BERTILA

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MÉDIA**

Cotação nº 317/2022

FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
1 SANTA CASA DE MIS E MAT. DE ROO	96 3410 2707				

ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	MÉDIA
1	1,0000	SERV	SERVIÇOS HOSPITALARES	4.200,00										4.200,00
			Marca do produto: <=>	4.200,00										4.200,00
Total Geral da Cotação do Fornecedor R\$:				4.200,0000										4.200,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$:				4.200,0000										4.200,00

OBS: Total Geral - Classificação por Item R\$: 0,0000

MÉDIA TOTAL + TOTAL MENOR PREÇO - 2 R\$ 0

Data: 11/05/2022 ELABORADO POR:

Data: / / CONFERIDO POR:

Gerência Técnica de Suprimentos  
 Sr. Gerente  
 Segue para apreciação  
 Data: / /

*Elleusa Ferreira Souza*  
 Assinatura e Carimbo  
 Diretora Dep. de Compras  
 CPF 241.926.511-49





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

FLS Nº

12  
20  
MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 073/2022**

De: 8 de março de 2022

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais conferidas por Lei".

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT e do IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, com base na Lei nº 8.666/93, no seu artigo 51 e parágrafos:

	<b>Nomes dos Servidores</b>	<b>CPF nº</b>	<b>Membros</b>
1	Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Titular
2	Douglas Correia Pires Neves	057.938.161-78	Suplente
3	Debora dos Anjos Vilela	026.980.381-52	Titular
4	Tahynara Oliveira Dias	061.077.971-06	Suplente
5	Joelma Cristina dos Santos Oliveira	017.651.821-58	Titular
6	Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Suplente

**Artigo 2º** - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo senhor **Rodrigo Henrique de Oliveira**.

**Artigo 3º** - Os servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação, receberam uma FG - Função Gratificada, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

**Artigo 4º** - Tornar sem efeito as Portaria de nº 215/2021 de 02-07-2021.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 8 de março de 2022

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 13  
*[Handwritten signature]*  
Rubrica

**MEMORANDO INTERNO**

**Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT.

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

**Senhor Prefeito,**

Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi solicitada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO, informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação na modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei.

Entretanto, tendo em vista a situação delicada em que se encontra a paciente Sra. Maria José da Silva, 83 anos de idade, sofrendo com a enfermidade desde o ano de 2016, segundo Relatório Social nº 42/CAPS/2022 que segue em anexo, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Presidente da CPL

**Débora dos Anjos Vilela**

Membro da CPL

**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**

Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fis Nº 14  
20  
Rubrica

**AUTORIZAÇÃO**

**Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

De acordo com as informações constantes dos autos, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à contratação solicitada.

**WALDECI BARGA ROSA**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 15  
*[Handwritten Signature]*  
Rubrica

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERV	SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

**VALOR TOTAL R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento após a apresentação da Nota Fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com pagamento do referido objeto, estão previstos na dotação orçamentária abaixo descrita:

**Solicitação:** 415/2022  
**Centro de Custo:** 05001 – Fundo Municipal de Saúde  
**Ficha/Dotação:** 154  
**Funcional:** 10.302.0024-1.035-339039  
**Fonte:** 1500



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fis N° 16  
0  
Rubrica

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL**

Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Contador**  
**Assunto: Dispensa de Licitação n.º 026/2022**

Senhor Contador, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, emissão de Parecer Contábil, referente à disponibilidade de Dotação Orçamentária para realização deste certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.


Atenciosamente,

  
**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Presidente da CPL

  
**Débora dos Anjos Vilela**

Membro da CPL

  
**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**

Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fis N° 17  
20  
Rubrica

**PARECER CONTÁBIL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022**


**Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.**

Em atenção à autorização do Prefeito Municipal e a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado no Art. 38 e 55, inciso V da Lei n.º 8.666/93, em que solicita a existência de Dotação Orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, senão vejamos:

Solicitação: 415/2022  
Centro de Custo: 05001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ficha/Dotação: 154  
Funcional: 10.302.0024-1.035-339039  
Fonte: 1500

**VALOR TOTAL R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

**Existe Dotação Orçamentária?**  
**(X) Sim ( ) Não**

  
**DAILTON NEVES DA CRUZ**  
Contador



FLS Nº 18  
29  
MISERICORDIA



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Rua Ayré Rezende de Souza e Silva, 2.107  
Vila Bongioli - CEP: 78.705-025  
Rondonópolis - MT - (65) 3410-2700  
CNPJ: 03.099.157/0001-04  
www.santacasaroo.org.br

INDICE DO ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E  
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (SCR)

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Denominação, duração e sede.

SEÇÃO II - DA FINALIDADE

Art. 2º. Finalidade

SEÇÃO III - DAS FINANÇAS

Art. 3º. Atividades que podem ser exploradas

Art. 4º. Não distribuição de excedentes

Art. 5º. Princípios a serem observados

Art. 6º. Não remuneração dos conselheiros

SEÇÃO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Bens pertencentes a SCR

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 8º. Categorias de associados

Art. 9º. Requisitos para ser admitido como associado

Art. 10. Impedimentos a admissão como associado



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



# TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.<sup>a</sup> FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIA INTERINA

Bel.<sup>a</sup> JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIA SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

19

20

LIBRICA

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Art. 11. Concessão do título de Associado Honorário

Art. 12. Readmissão como associado

Art. 13. Direitos e obrigações entre associados

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Deveres dos Associados

Art. 16. Direitos e deveres dos associados Honorários

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Responsabilidades dos Associados pelas obrigações da SCR

SEÇÃO V - FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I - DEMISSÃO

Art. 18. Pedido de demissão do associado

SUBSEÇÃO II - DA EXCLUSÃO

Art. 19. Competência e motivos para exclusão do associado

SUBSEÇÃO III - ELIMINAÇÃO

Art. 20. Motivos da eliminação do associado

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Composição das Assembleias

Art. 22. Convocação das Assembleias

Art. 23. Direção das Assembleias

Art. 24. Forma de deliberação das Assembleias

Art. 25. Suspensão das Assembleias

Art. 26. Das práticas de gestão administrativa

Página 2 de 37



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - AGO

Art. 27. Periodicidade da AGO e assuntos da ordem do dia

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

Art. 28. Realização da AGE, assuntos e quórum necessários

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Formação da Comissão Eleitoral

Art. 30. Periodicidade das eleições

Art. 31. Apresentação das candidaturas aos Conselhos

Art. 32. Abertura da Assembleia

Art. 33. Ordem dos trabalhos para realização da eleição

Art. 34. Posse dos Conselhos eleitos

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Composição e condições básicas para exercício de cargos

Art.36. Normas do Conselho de Administração

Art. 37. Competências do Conselho de Administração

Art. 38. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Substituição do Presidente pelo Vice-Presidente

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Competência para contratação da Diretoria Executiva

Art. 41. Condições para exercício da Diretoria Executiva

Art. 42. Competências da Diretoria Executiva

Art. 43. Atribuições da Diretoria Executiva



Bel.ª FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

21  
20  
JURÍDICA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Composição do Conselho Fiscal

Art. 45. Periodicidade das reuniões e deliberações

Art. 46. Substituição dos Conselheiros

Art. 47. Competência do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII - DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS  
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. Exercício social

Art. 49. Periodicidade do balanço do exercício

Art. 50. Periodicidade da prestação de contas dos resultados

Art. 51. Encaminhamento de relatórios contábeis ao MPE

Art. 52. Disponibilidade de informações no Portal da Transparência

Art. 53. Parecer do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. Possibilidade de dissolução

Art. 55. Assembleia para decidir sobre dissolução

Art. 56. Destinação do patrimônio em caso de dissolução

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Possibilidade de alteração do estatuto

Art. 58. De Membros Efetivos para Associados Efetivos

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Prazo para recadastramento dos associados

Art. 60. Da manutenção da atual diretoria

Art. 61. Da vigência do novo estatuto

*[Handwritten signatures and initials]*





PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E  
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (SCR)

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO,  
FINALIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO<sup>1</sup>

SEÇÃO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, constituída em dezesseis (16) de maio (05) de mil novecentos e setenta e um (1971), é uma Associação Civil<sup>2</sup> Beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social, Regulamentos Internos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mais especificamente na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, nº 2.107, no bairro Vila Birigui, CEP 78705-025.

§ 1º. Para os termos do presente estatuto ou para referência de forma sintetizada a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis também poderá ser identificada pela sigla SCR:

§ 2º. Nos termos do art. 2º, I, a, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014<sup>3</sup>, a SCR também é considerada uma Organização da Sociedade Civil.

SEÇÃO II  
DA FINALIDADE

Art. 2º. A SCR tem por finalidade:

<sup>1</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação, os fins e a sede da associação;

<sup>2</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

<sup>3</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio; auferidos mediante o exercício de suas atividades; e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

23

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIA INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIA SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

20

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- I. Promoção da Assistência médico-hospitalar autossustentável à Comunidade, tanto público quanto privado;
- II. Participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- III. O suporte e apoio intermediário a Órgãos do Setor Público e Organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins, na promoção da saúde, além de promover o ensino em seus diversos níveis;
- IV. Promoção da Assistência Social;
- V. Servir de campo para o desenvolvimento profissional, educacional e social;
- VI. Promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

SEÇÃO III  
DAS FINANÇAS

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade, honrar com seus compromissos financeiros e prestar a melhor assistência à saúde de seus pacientes, a SCR poderá:

- I. Receber auxílio na forma de doações, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- II. Firmar termos de Parceria ou Convênios de qualquer natureza, em nível nacional ou internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas;
- III. Firmar contratos onerosos para prestação de seus serviços a pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Firmar contratos onerosos para prestação de serviços médico-hospitalares, respeitado o valor mínimo fixado por tabela de reconhecida representatividade no segmento de saúde ou hospitalar;
- V. Firmar contratos onerosos de locação parcial do imóvel onde está instalada ou imóveis de sua propriedade, com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI. Firmar contratos gratuitos de prestação de seus serviços e/ou comodato parcial do imóvel onde está instalada ou imóveis de sua propriedade, a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que essas entidades tenham finalidade semelhante a sua;

\* Código Civil Brasileiro (Lei nº 30.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

Assinaturas manuscritas





**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**

VII. Comercializar produtos e materiais produzidos pela instituição, por seus colaboradores ou voluntários, ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a SCR poderá firmar qualquer compromisso que implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, tampouco que coloquem sob qualquer risco sua independência administrativa.

Art. 4º. A SCR não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo absolutamente todos os valores, bens e direitos aplicados exclusivamente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. A SCR no desenvolvimento de suas atividades observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, e do associativismo, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, gênero, opção sexual ou político-partidárias, em suas dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º. A SCR não remunera sob qualquer forma os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sendo suas atuações exercidas de forma graciosa.

#### SEÇÃO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela SCR em Convênios, Projetos ou similares, incluindo instrumentais, são bens permanentes da associação, portanto inalienáveis.

§ 1º. Os bens obsoletos, inutilizados ou depreciados contabilmente poderão ser alienados (vendidos ou doados) diretamente pela Diretoria Executiva, com autorização do Conselho de Administração, desde que o valor global a cada semestre não ultrapasse o equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da UPF/MT<sup>5</sup> no mês da alienação. Todos os demais somente poderão ser alienados com autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária.

<sup>5</sup> Unidade Padrão Fiscal é um indicador que corrige as taxas cobradas pelos estados brasileiros, podendo ser obtida em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt> (Out/2021 = R\$ 202,55)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3º**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

25  
20

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIA INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIA SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES



PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO	FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 1224	01	Nº 180/39		01	15/06/1978

§ 2º. É expressamente vedada a alienação de qualquer bem por valor inferior ao valor de mercado e/ou contábil.

§ 3º. Com exceção aos bens que se enquadrem na condição do § 1º, retro, a excepcional alienação de bens da SCR somente poderá ocorrer quando especialmente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados.

§ 4º. Qualquer Assembleia que trate da possível alienação de bens da SCR, além do edital a ser publicado na forma definida neste estatuto, deverá ser comunicada no mesmo prazo ao Ministério Público Estadual, sob pena de nulidade, para que caso entenda necessário, participe da Assembleia e apresente seu parecer a apreciação dos Associados.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 8º. A SCR é constituída por um número ilimitado de Associados, divididos entre as seguintes categorias<sup>6</sup>:

- I. FUNDADORES: Todos os membros Associados do Rotary Clube de Rondonópolis na data da escritura de instituição da SCR, ou seja, em 17.05.1971;
- II. EFETIVADOS: Todas as pessoas naturais, maiores e capazes, que tenham sido convidadas e admitidas na associação, respeitados os critérios estabelecidos para admissão;
- III. HONORÁRIOS: Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços à SCR, sendo-lhe concedida tal honraria pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 1º. Os Associados do Rotary Clube de Rondonópolis que tenham sido admitidos como membros Efetivos nos termos dos arts. 8º e 9º do Estatuto de 2004, ora revogado, não perderam ou perderão a condição de Sócio Efetivo pela sua desvinculação daquele clube de serviço.

§ 2º. O Associado Fundador nunca perde essa qualificação, mesmo falecido ou desvinculado por outra forma da Associação, apenas perdendo o direito de votar ou

<sup>6</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;





**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**

ser votado se não estiver regular na Associação ou em situação de nela não mais poder participar.

Art. 9º. Para ser admitido na condição de Associado Efetivo da SCR, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. possuir residência em um dos municípios do Mato Grosso que sejam integrantes do Polo Regional de Saúde ao qual pertença a cidade de Rondonópolis;
- II. ser pessoa natural e capaz, nos termos do Código Civil brasileiro;
- III. possuir meios idôneos de subsistência própria e de sua família;
- IV. ter seu pedido de associação assinado por um Associado Efetivo da SCR, protocolado junto ao Conselho de Administração, acompanhado de certidões criminal emitida pela justiça estadual e federal, e certidão de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo CNJ;
- V. ter seu nome publicado no Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Associados que irá apreciar sua admissão ou não ao quadro de associados da SCR;
- VI. ser admitido por votação ou aclamação, aprovado por maioria simples dos Associados presentes a Assembleia na qual seu nome seja posto à apreciação.

§ 1º. Cada Associado Efetivo poderá indicar, no máximo, 1 (um) candidato a Associado Efetivo por Assembleia.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá levar a apreciação na Assembleia Geral de Associados imediatamente posterior os pedidos de associação protocolizados até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital da Assembleia.

Art. 10. Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, na condição de Associado Efetivo da SCR, os candidatos:

- I. que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  3. contra o meio ambiente e a saúde pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

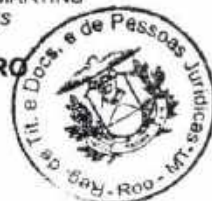
FLS. 27  
20  
MÉDICA

Bel.ª FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  8. de redução à condição análoga à de escravo;
  9. contra a vida e a dignidade sexual; e
  10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente;
- III. detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- IV. que em qualquer empresa que tenha sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- V. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito;
- VI. que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VII. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VIII. os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 10 (dez) anos.





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 11. O título de Associado Honorário é conferido pela Assembleia Geral dos Associados, mediante proposição formal de qualquer dos Associados ou do Conselho de Administração, por votação ou aclamação, aprovada por maioria simples dos Associados presentes a Assembleia.

Parágrafo único. Cada Associado poderá indicar, no máximo, 1 (um) candidato a Associado Honorário por assembleia, devendo o nome do candidato constar do Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Associados que irá apreciar a outorga ou não desse título;

Art. 12. O Associado, independente da categoria, quando desligado da SCR, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, somente poderá ser novamente admitido na condição de Associado preenchendo todos os requisitos estatutários para tanto.

Art. 13. A qualidade e título de Associado é intransferível<sup>7</sup>, não havendo entre os Associados direitos e obrigações recíprocos<sup>8</sup>.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos<sup>9</sup>:

- I. exercer o direito de voto facultativo quando das eleições para provimento dos cargos de administração;
- II. candidatar-se aos cargos administrativos, respeitados os limites e condições estabelecidos para tanto;
- III. participar das Assembleias Gerais de Associados, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- IV. apresentar candidatos a condição de Associado;
- V. apresentar moções e propostas a qualquer dos Órgãos de Administração da SCR;
- VI. propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da SCR, inclusive em decorrência

<sup>7</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

<sup>8</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 53. Parágrafo Único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

<sup>9</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados;

Bel.ª FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA  
Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

PROTÓCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



de eventual irregularidade verificada na gestão da SCR ou infração normativa-estatutária cometida por Associado;

- VII. propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de, no mínimo, 30 (trinta) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da SCR para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VIII. ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da SCR;
- IX. nos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício, sendo vedada a retirada de documentos;
- X. retirar-se da associação, renunciando a sua condição de Associado, quando lhe convier;

### SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres de todos os Associados<sup>10</sup>:

- I. trabalhar em prol dos objetivos da SCR respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da SCR e agindo com ética;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados;
- III. respeitar e fiscalizar para que todos os Associados respeitem o Estatuto Social e o Regulamentos da SCR;
- IV. apresentar sugestões sobre medidas úteis e denunciar abusos ou irregularidades, por meio de documentos formais fundamentados em dados e fatos;
- V. participar e votar nas Assembleias Gerais;
- VI. exercer a fiscalização constante de tudo que envolve a SCR, reportando ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ou Assembleia Geral de Associados, qualquer irregularidade identificada;
- VII. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da SCR;
- VIII. prestigiar a SCR em eventos e atividades desenvolvidas em prol da divulgação e melhora da SCR.

<sup>10</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados;





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
 Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 16. Aos Associados Honorários não são garantidos direitos descritos no Art. 14, incisos I a VII, deste Estatuto, mas apenas os previstos nos incisos VIII a X:

#### SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Todos os Associados, independentemente de sua categoria, não respondem pessoalmente, sob qualquer título, pelas obrigações contraídas pela SCR.

Parágrafo único. De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os Associados que, por ação ou omissão dolosa, exercendo cargos eletivos ou não, causarem prejuízo material ou moral a SCR.

#### SEÇÃO V FORMAS DE DESLIGAMENTO

##### SUBSEÇÃO I DEMISSÃO

Art. 18. A demissão do Associado<sup>11</sup>, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido a SCR, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com seu registro no livro de registro de Associados.

##### SUBSEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão de qualquer Associado da SCR, independentemente de sua classificação, seja Fundador, Efetivo ou Honorário, é competência do Conselho de Administração, e dar-se-á mediante termo motivado e registrado na ata do Conselho de Administração, em virtude de:

- I. o Associado, a qualquer momento, se enquadrar numa das condições descritas no Art. 10 do presente Estatuto;
- II. infração a dispositivo regimental ou regulamentar da SCR;
- III. infração a este Estatuto;

<sup>11</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

**3º****TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

31  
20Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÁ INTERINAPAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTESBel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

<b>PROTOCOLO</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>REGISTRO FOLHAS</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>DATA DO REGISTRO</b>
Nº 1224	01	Nº 180/39	01	15/06/1978



- IV. prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto Conselheiro de Administração ou Fiscal;
- V. prática de atos contra o nome e imagem da SCR, seus Diretores ou Conselheiros, durante ou após a gestão;
- VI. divulgação entre os demais associados e ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades, ou violar sigilo de operações ou de serviços prestados pela SCR.

§ 1º. É obrigação do Conselho de Administração a verificação constante da eventual ocorrência de irregularidades que acarretem a exclusão de Associados, bem como a imediata tomada de providências, sob pena dos próprios Conselheiros de Administração serem responsabilizados por desídia no desempenho de suas funções administrativas;

§ 2º. A exclusão será precedida de notificação ao Associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao Associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou excluindo-o do quadro social, na forma desta Subseção<sup>12</sup>;

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao Associado dentro de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da SCR;

§ 4º. Quando algum Conselheiro ou Diretor, incorrer no disposto no inciso IV do *caput*, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 2.º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião;

<sup>12</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
N° 1224 01 N° 180/39 01 15/06/1978

§ 5º. Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

§ 6º. Todo o procedimento de averiguação dos casos previstos no item IV do *caput*, deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal, conforme o caso, para que possa tomar as providências que eventualmente entender necessárias.

### SUBSEÇÃO III ELIMINAÇÃO

Art. 20. A eliminação do Associado ocorre em face de sua morte ou da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida.

Parágrafo único. A eliminação do Associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da SCR<sup>13</sup>, sendo composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias com a SCR, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da SCR, sendo que as deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral de Associados, tanto ordinária (AGO) quanto extraordinária (AGE), será feita pelo presidente do Conselho de Administração e, dar-se-á por meio de Edital publicado por 2 (duas) vezes, no mínimo, em Jornal de maior circulação na região sul e sudeste do estado, além da

<sup>13</sup> Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 1224	01	Nº 180/39	01	15/06/1978



disponibilização no *site* oficial da instituição da rede mundial de computadores, facultadas outras formas de divulgação, a critério do Conselho de Administração, como o uso de mídias sociais,

§ 1º. A segunda e última publicação em Jornal de maior circulação na região sul e sudeste do estado, deverá ser feita com antecedência mínima de oito (8) dias da Assembleia, sob pena de nulidade.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização de qualquer Assembleia Geral em primeira convocação será de 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, com metade mais um dos Associados, e em terceira convocação com um mínimo de 15 (quinze) Associados para AGO e 30 (trinta) dos Associados aptos ao voto para AGE, realizada 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.

§ 3º. A aferição do número de associados e a sua condição de "em pleno gozo de seus direitos Estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias com a SCR" será realizada na data da primeira publicação do edital de convocação, último prazo para regularização da situação do associado antes de qualquer assembleia, quando serão definidos os números para quórum das assembleias. A regularização após a publicação do edital não garante ao associado o direito a voto.

§ 4º. A convocação também poderá ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias, por 20% dos Associados em pleno gozo de seus direitos, devendo todos requerentes assinar o edital convocatório.

§ 5º. Poderá o Ministério Público Estadual ou Federal submeter à apreciação dos Conselhos de Administração ou Fiscal a realização de Assembleia Geral Extraordinária mediante provocação fundamentada dessa necessidade, em casos de situação de risco no âmbito da SCR por denúncia comprovada de Associados, fraudes e irregularidades relevantes confirmadas em auditoria e ausência de preservação dos princípios associativistas.

§ 6º. O edital de convocação da Assembleia deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- I. a denominação "Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis - SCR", seguida da expressão "convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);





**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**

- II. o dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede da SCR;
- III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria;
- IV. número mínimo de associados para instalação da Assembleia em primeira, segunda e terceira convocações, conforme os números apurados nos termos do § 3º deste Art. 22;
- V. local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação da Assembleia.

§ 7º. Durante a Assembleia Geral convocada não poderão ser votados assuntos não relacionados no edital de convocação, sob pena de nulidade da deliberação.

Art. 23. As Assembleias Gerais de Associados serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, sendo secretariada por um colaborador designado pelo Conselho de Administração, os quais, conjuntamente com os mesários, formarão a mesa diretora da Assembleia.

§ 1º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, dando-se preferência ao conselheiro mais velho.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o voto desempate será do Presidente da Assembleia.

Art. 24. Toda e qualquer deliberação realizada nas Assembleias Gerais da SCR, serão em votação aberta, sendo decididas por maioria simples dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto quanto as eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal que serão por voto secreto, observado eventual situação prevista no Parágrafo único do Art. 30.

§ 1º. Não é autorizado o voto por procuração de qualquer natureza, somente podendo ser exercido mediante presença pessoal do Associado.

§ 2º. As deliberações e demais ocorrências constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo secretário que redigiu a ata, um representante do Conselho Fiscal e, no mínimo, 10 (dez) Associados presentes e por quantos mais desejarem fazê-lo, todos afiançando a veracidade das ocorrências ali retratadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

35  
20

Bel.<sup>a</sup> FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA  
Bel.<sup>a</sup> JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**



Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no reinício dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o reinício da Assembleia ficar designado para até 72 (setenta e duas) horas após a sua suspensão.

Art. 26. A SCR adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**SEÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária dos Associados da SCR realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até 30 de março, para deliberar sobre os seguintes assuntos que farão parte da ordem do dia:

- I. prestação, apreciação, discussão e aprovação ou reprovação das contas dos órgãos de administração<sup>14</sup>, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:
  - a. relatório de gestão do Conselho de Administração, com todas as atividades desenvolvidas pela SCR no ano imediatamente anterior;
  - b. balanços do exercício imediatamente anterior;
  - c. demonstrativos dos resultados das sobras ou perdas;
- II. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. apreciar a proposta de programação anual estabelecida para a SCR, apresentada pelo Conselho de Administração para o ano imediatamente posterior, bem como eventuais ajustes para a programação do ano em curso;
- IV. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;

<sup>14</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VII - a forma (...) de aprovação das respectivas contas.

*[Assinaturas manuscritas]*





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- V. quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do Art. 14, inc. VII, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 28):

SEÇÃO III  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da SCR realizar-se-á sempre que necessário, a qualquer tempo, para deliberar qualquer assunto relevante para a SCR, desde que mencionado no edital de convocação, sendo sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos quóruns:

- I. por maioria simples dos associados aptos ao voto e presentes a AGE (50% + 1 dos aptos presentes):
  - a. destituir membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, como eleger membros para esses cargos, no caso de vacância ou impedimento<sup>15</sup>;
  - b. deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade em geral vinculados a SCR;
  - c. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;
  - d. aprovar alterações simples no estatuto da SCR<sup>16</sup>;
  - e. apreciar e resolver casos omissos.
- II. por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados:
  - a. decidir sobre a conveniência de alienar os bens não descritos no § 1º do Art. 7º, deste Estatuto, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como a forma de alienação;
- III. por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos associados:
  - a. alterar a natureza jurídica (associação) e finalidade da SCR;
  - b. alterar as categorias de associados e condições de admissão;
  - c. decidir sobre a extinção da SCR, dentro dos limites do presente estatuto.

<sup>15</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: I - destituir os administradores;

<sup>16</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: II - alterar o estatuto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3ª**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

37

Bel.ª FABIANA ALBUÈS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**



Parágrafo único. No caso de destituição de qualquer membro dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, a mesma Assembleia deverá eleger o substituto para a complementação do mandato.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 29. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da SCR, assegurada a sua autonomia e independência, reportando-se operacionalmente ao Conselho de Administração.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral, sendo indicado, no mínimo, 03 (três) membros, dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, não podendo ultrapassar a mencionada indicação a data de 15 de janeiro do respectivo ano da eleição.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será integrada por Associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 3ª grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o processo eleitoral;
- II. propor atualizações para o processo eleitoral;
- III. divulgar aos associados da SCR o aviso sobre a abertura do processo eleitoral;



**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
**Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978**

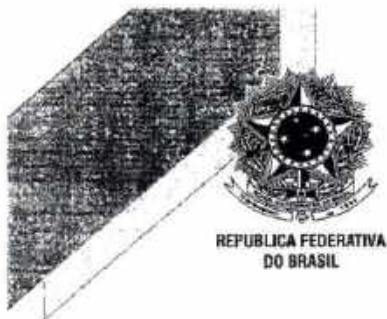
- IV. receber e analisar os pedidos de inscrição das Chapas e a respectiva documentação dos candidatos aos cargos eletivos da SCR, emitindo parecer quanto a sua regularidade;
- V. receber e analisar eventuais recursos interpostos contra as chapas inscritas, emitindo seu parecer quanto a impugnação;
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração as Chapas apresentadas com o nome e qualificação dos candidatos inscritos, para que constem do edital de convocação da Assembleia;
- VII. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições;
- VIII. estruturar os mecanismos de realização da votação;
- IX. supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos, sendo expressamente vedado a qualquer Chapa o uso da marca SCR;
- X. apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- XI. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela SCR em arquivo próprio; e
- XII. outras a critério do Conselho de Administração da SCR.

Art. 30. Os Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Associados trienalmente, ou seja, de três em três anos, pelo sistema de voto impresso e secreto dos Associados, em eleição que terá duração de 6 (seis) horas, podendo compor a chapa e ser votado qualquer Associado regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitido aos Associados, entretanto, concorrer apenas por uma única chapa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, única e exclusivamente em caso de serem apresentadas apenas 1 (uma) única chapa para o Conselho de Administração e 1 (uma) chapa para o Conselho Fiscal, poderá a Assembleia, por indicação da Comissão Eleitoral, decidir pela eleição por aclamação, dispensada a duração de 6 (seis) horas para eleição;

Art. 31. As candidaturas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão exclusivamente através de chapas, constituídas e identificadas com todos os cargos em eleição, ou seja, Conselho de Administração por 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros, e Conselho Fiscal por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.





# TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

39  
2

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GÓMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



§ 1º. As chapas serão constituídas, obrigatoriamente, de forma separada, deverão ser apresentadas até o dia 20 de fevereiro, ou primeiro dia útil posterior, através de requerimento formal em 2 (duas) vias, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, qualificação, carteira de identidade e CPF, tudo devidamente assinado por todos os seus integrantes, acompanhado dos documentos exigidos pela Comissão Eleitoral, protocolado na administração da SCR, a ser remetido imediatamente a Comissão Eleitoral.

§ 2º. Não será admitido a registro chapas incompletas, sem indicação de todos os cargos, inclusive suplentes, tampouco com a indicação de candidatos cujos nomes constem em outra chapa com registro precedente, seja de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§ 3º. A(s) chapa(s) será(ão) recebida(s) e encaminhada(s) a Comissão Eleitoral, que atribuirá a cada chapa a numeração de acordo com a ordem de protocolo.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Associados para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser realizada nos termos do Art. 22 deste estatuto, devendo constar do edital as chapas com os nomes dos candidatos que se habilitaram ao pleito.

§ 5º. Qualquer impugnação à chapa ou a candidato deverá ser fundamentada, podendo ser feita até três (3) dias antes da assembleia, cabendo a Comissão Eleitoral a avaliação e emissão de parecer sobre a impugnação, que será submetida a apreciação da Assembleia.

Art. 32. No dia da realização da Assembleia Geral dos Associados, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, realizará a abertura da Assembleia com a leitura do Edital de Convocação, e imediatamente após o início com o quórum mínimo necessário, entregará a administração dos trabalhos a Comissão Eleitoral.

Art. 33. Recebida a administração dos trabalhos a Comissão Eleitoral seguirá a seguinte ordem dos trabalhos para realização da eleição:

1. leitura da nominata das chapas apresentadas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como dos respectivos pareceres de regularidade;
2. leitura das eventuais impugnações às chapas apresentadas, bem como dos respectivos pareceres sobre as impugnações;





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

3. submissão à Assembleia para homologação por aclamação de todas as chapas apresentadas, impugnadas ou não;
4. leitura da nominata das chapas homologadas pela Assembleia;
5. submissão à Assembleia de eventual proposta de eleição por aclamação, nos termos do parágrafo único do Art. 30 deste estatuto;
6. efetivo início da eleição, consignando o horário na ata;
7. finalização da eleição;
8. apuração dos votos;
9. comunicação do resultado da eleição;
10. entrega da condução dos trabalhos a quem realizou a abertura da Assembleia.

§ 1º. Quaisquer manifestações dos associados com relação as impugnações, ou homologação das chapas pela Assembleia, deverão ser registradas na ata da Assembleia;

§ 2º. Serão consideradas eleitas as chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que obtiverem maioria simples de votos válidos;

Art. 34. O Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse e iniciarão o exercício de suas funções 10 (dez) dias após o registro da ata de eleição no Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos competente, ou no prazo necessário para formalizar todas as alterações de cadastros bancários e de representação, afim de evitar qualquer embaraço ou interrupção nos serviços prestados pela SCR.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A SCR terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros, dos quais no máximo 2 (dois) integrantes podem ser médicos, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo;



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**3º**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

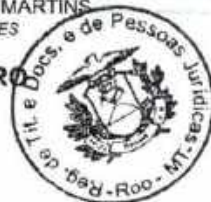
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

<b>PROTOCOLO</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>REGISTRO FOLHAS</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>DATA DO REGISTRO</b>
Nº 1224	01	Nº 180/39	01	15/06/1978



- I. preferencialmente, conhecimento técnico administrativo para o desempenho da função;
- II. não manter vínculo empregatício com a SCR;
- III. não manter contrato de fornecimento regular de bens e/ou serviços a SCR, pessoalmente ou por empresa da qual seja empregado, administrador, sócio ou da qual participe de seus órgãos de administração;
- IV. não ser, simultaneamente ao exercício do cargo de diretor na SCR, empregado, administrador, sócio ou participar de órgãos de administração de outra instituição de saúde que, por suas atividades, seja considerada como concorrente da SCR;
- V. não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;
- VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja sócio, controlador, procurador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, inadimplemento de obrigações, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem da SCR;
- VIII. estar em dia com suas obrigações pecuniárias para com a SCR, em especial a eventuais prestações de serviços médicos e hospitalares.

§ 1º. A eleição para o Conselho de Administração requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da SCR até o dia 20 de fevereiro, ou primeiro dia útil, do ano da eleição, devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados da SCR demitidos por justa causa, nem os Conselheiros e Diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 3 (três) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitindo a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos, vedada a manutenção do mesmo Presidente, nesse cargo, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

FLS Nº 42  
20  
MIRANDA

§ 4º. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), para cumprir o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 5 (cinco), o Conselho deverá ser recomposto por eleição individual de novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. a perda da qualidade de Associado;
- II. o não comparecimento, sem justificação prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;
- III. a morte, a renúncia ou a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- IV. as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;
- V. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria SCR, durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, e confirmada a sua indicação à convenção do partido deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na SCR em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de vacância do cargo.

§ 8º. Para efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**3º**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.ª FABIANA ALBUÈS MACIEL  
TABELIA INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIA SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- I. Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforma e legislação eleitoral e constituição vigente;
- II. Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, ou outros cargos equivalentes, conforme regulamentação própria do Partido.
- III. Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 36. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, por maioria simples de votos, exigindo para qualquer deliberação quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros;
- III. as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo as atas lavradas por um dos conselheiros ou por funcionário SCR designado pelo Conselho a cada reunião.

§ 2º. Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem contratações ou rescisões de contrato, ou quaisquer outras matérias que impliquem em conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro(a), empregados ou empregador.

Art. 37. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. contratar, fiscalizar, avaliar e rescindir o contrato dos membros da Diretoria Executiva;

Página 26 de 37



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

FLS Nº 44  
20

- II. fixar a orientação geral das contratações e prestações de serviço da SCR, respondendo pelo processo de gestão estratégica da instituição, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- III. acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da SCR em face dos objetivos e metas definidos para a Instituição;
- IV. aprovar normativas de sua competência, que não poderão contrariar as disposições do presente Estatuto;
- V. contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores Executivos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- VI. avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado a todos os usuários dos serviços da Instituição, visando garantir a satisfação e a qualidade de serviços prestados;
- VII. autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades da Instituição;
- VIII. encaminhar a Assembleia Geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da SCR, classificados como não circulantes;
- IX. examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Instituição, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- X. deliberar sobre a eliminação de Associados;
- XI. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- XII. autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do município de Rondonópolis, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço de quaisquer unidades da instituição;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos da Instituição;
- XIV. manifestar-se sobre o relatório da Administração e prestação de contas do exercício;
- XV. indicar o representante da SCR para participar do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI. deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Instituição, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FLSNº 45

Bel.ª FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Estatuto Social e legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 38. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da Instituição, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- II. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão a deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- III. submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos;
- IV. levar a apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- V. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Instituição, acompanhado do balanço, da demonstração de resultados e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VI. representar institucionalmente a SCR, nas assembleias gerais, audiências públicas, eventos sociais, ou quaisquer reuniões com os Associados, podendo indicar substituto entre membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VII. atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- VIII. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho da Administração aos Associados;
- IX. indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- X. firmar todos os documentos públicos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso.





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

FLS 46  
20

de bens móveis e imóveis da SCR, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 39. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO II  
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração realizar a contratação da Diretoria Executiva, assim como definir a forma de contratação e as funções específicas a serem executadas pela Diretoria Executiva, a quem caberá a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As contratações realizadas pelo regime CLT seguirão as obrigações próprias da sua natureza, porém as contratações realizadas por Contratos de Prestação de Serviços, seja com Pessoas Jurídicas ou Naturais, obrigatoriamente deverão ser pactuados por prazo indeterminado, com prazo de 90 (noventa) dias para rescisão para ambas as partes, totalmente isento de multas rescisórias.

Art. 41. Para o exercício da Diretoria Executiva, qualquer candidato deverá, pessoalmente ou por seus sócios, possuir as condições descritas no Art. 35, incisos II, III, IV, V e VI, além dos §§ 7º e 8º do referido artigo. Devem possuir, pessoalmente ou por seus sócios, graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes ao ambiente administrativo hospitalar, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares eventualmente previstos nos normativos e exigidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação, em normativos internos e atribuições conferidas pelo Conselho de Administração:

- I. administrar operacionalmente a SCR, atendendo seu objetivo, as orientações emanadas da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- II. em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FLS Nº 47  
20

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

<b>PROTOCOLO</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>REGISTRO FOLHAS</b>	<b>LIVRO-A</b>	<b>DATA DO REGISTRO</b>
Nº 1224	01	Nº 180/39	01	15/06/1978



isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

- III. elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- IV. implementar as normas de controle interno dos serviços e setores, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da SCR e o desenvolvimento de suas atividades em geral;
- V. examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da SCR e o desenvolvimento de suas atividades em geral;
- VI. responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante o Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, além dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VII. decidir sobre a contratação e a demissão de colaboradores;
- VIII. negociar, contratar e distratar com prestadores de serviços, inclusive terceirizados;
- IX. cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas da auditoria e controles internos, visando a segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;
- X. cumprir e fazer cumprir os normativos internos;
- XI. responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da SCR.

Art. 43. A Diretoria Executiva cabe as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da SCR, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- II. prover recursos e garantia a implantação e acompanhamento dos programas sociais na área de atuação da SCR;
- III. responder pelo o planejamento estratégico da SCR, sempre primando pelo atendimento humanitário e igualitário aos pacientes, bem como a sustentabilidade da instituição;





PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

FLS. 48  
20

- IV. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da SCR, primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento anual da SCR, além de monitorar e intervir em setores de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da SCR;
- V. contratar ou rescindir com o poder público, em especial com as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, Convênios para integrar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI. responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VII. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- VIII. responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o pactuado em Convênios com Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- IX. coordenar e acompanhar a execução do orçamento da SCR a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- X. responder pelas análises financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da SCR;
- XI. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

§ 1º. É vedada à Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da SCR, expressamente vedada a concessão de avais, fianças ou outras garantias, em nome da SCR.

§ 2º. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, mas apenas um braço técnico administrativo do Conselho de Administração, e subordinado diretamente a este.

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. A administração da SCR será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal que atua como colegiado, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembleia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3ª**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FLS Nº 49  
20

Bel.ª FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO	FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 1224	01	Nº 180/39		01	15/06/1978



Geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no Art. 35, incisos I a X, deste estatuto.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação do respectivo suplente para cada membro efetivo, observadas as demais condições de que trata o § 1º do Art. 31, deste Estatuto.

§ 2º. Não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal ex-empregados da SCR demitidos por justa causa, nem os Conselheiros e Diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão da ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração;

§ 3º. Ausentes o Coordenador e/ou o Secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 46. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, o respectivo Conselheiro Suplente assume a condição de efetivo, e em não havendo o respectivo



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Conselheiro Suplente para assumir, os demais Conselheiros deverão designar entre os demais Conselheiros Suplentes quem irá assumir a condição de efetivo.

§ 2º. Reduzindo-se o número de membros do Conselho Fiscal a menos de 3 (três), o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleger novos Conselheiros que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 3º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no Art. 35, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado do Conselho Fiscal apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, conforme tipificado no Art. 35, § 8º, deste Estatuto, e confirmada a sua indicação à convenção do partido deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na SCR em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de vacância do cargo.

Art. 47. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos da SCR, compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, os contratos, convênios e parcerias de toda natureza firmados pela Administração da SCR, bem como os serviços e atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II. controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela SCR e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da SCR, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se do corpo técnico-administrativo para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. tomar conhecimento dos relatórios de auditoria produzidos por auditores externos, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da Administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3ª

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FLS Nº 51  
20

Bel.ª FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FÁRIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO	FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 1224	01	Nº 180/39		01	15/06/1978



V. averiguar o cumprimento, pela administração da SCR, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados, formalmente instituídos, relativamente a matérias de interesse da SCR;

VI. relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral ou até mesmo ao Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso;

VII. convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos Conselheiros Efetivos, sempre que ocorrerem motivos que julguem graves ou urgentes;

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da SCR, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou até mesmo ao Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso;

§ 2º. A SCR, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros e Diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal não têm qualquer autoridade ou autonomia para atuarem enquanto nesta condição, sendo responsáveis apenas pelos atos e fatos decorrentes de sua atuação, mesmo que transitória, como Conselheiros Efetivos.

CAPÍTULO VII  
DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL,  
BALANÇO, RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 49. Levantar-se-á um balanço no exercício no último dia de dezembro.



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

FLS 4º 52  
20

Art. 50. A prestação de contas dos resultados do exercício será feita anualmente na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 27, inciso I, deste Estatuto, e observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade pelo sítio oficial da entidade da rede mundial de computadores, além de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SCR, incluindo todas as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos, permanecendo à disposição para exame de qualquer Cidadão;
- III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos, independentes, se for o caso, de todas as contas da instituição;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal<sup>17</sup>.

Art. 51. A SCR, por participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal<sup>18</sup>, além de receber doações, repasses e incentivos dos Poderes Públicos, encaminhará os relatórios contábeis anualmente, após aprovação da Assembleia, ao Ministério Público Estadual.

Art. 52. A SCR manterá no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores, *link* referente ao portal da transparência nos moldes regulamentados pela Lei 12.527/2011, onde deverá conter relatórios contábeis anualmente aprovados pela Assembleia, propiciando assim amplo acesso a população.

Art. 53. O Conselho Fiscal terá amplo acesso a toda documentação financeira, fiscal e administrativa da SCR, para análise e tomada das decisões que lhes cabe, apresentando parecer ao final de cada exercício sobre as atividades desenvolvidas pela instituição.

### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

<sup>17</sup> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária.

<sup>18</sup> Constituição Federal de 1988 - Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3ª**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.ª FABIANA ALBUÈS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
FERNANDA DE FARIA GOMES  
PATRÍCIA CARMO MARTINS  
ESCREVENTES

Bel.ª JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**  
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Art. 54. A SCR somente poderá ser dissolvida<sup>19</sup> quando se tornar impossível a continuação de suas atividades comprovada por parecer técnico contábil, administrativo e fiscal, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em decisão tomada por 2/3 dos Associados do quadro social, aptos ao voto.

Art. 55. A assembleia que decidir pela dissolução da SCR, nomeará comissão especial para liquidação da associação, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) nomeado entre os membros Conselho de Administração, 1 (um) nomeado entre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) nomeado entre os associados presentes a AGE, que ficarão investidos nos poderes necessários ao cumprimento da decisão e encerramento de todas as atividades da SCR, dando o devido destino aos bens patrimoniais da instituição.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente o Ministério Público Estadual e Federal deverão ser notificados previamente da Assembleia Geral Extraordinária destinada a decidir pela dissolução da Associação, bem como da formação da comissão especial para liquidação da associação, para, querendo, participar ou indicar um representante a essa finalidade.

Art. 56. No caso de dissolução da SCR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social da SCR e sede na cidade de Rondonópolis ou, na sua falta, tenha sede em um dos Municípios descritos no Art. 9º, inciso I, deste Estatuto, sempre com fiscalização expressa do Ministério Público.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado<sup>20</sup> a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto e observado os quóruns especiais estabelecidos no Art. 28, sendo que as alterações referentes ao patrimônio, dissolução, duração e finalidade, deverão ser submetidas ao crivo do Ministério Público Estadual, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

<sup>19</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições (...) para a dissolução;

<sup>20</sup> Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;



FLS. N° 54  
20

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO  
N° 1224 01 N° 180/39 01 15/06/1978

Art. 58. Diante da extinção da categoria de Membros Efetivos previsto no art. 9º, do Estatuto de 2004, todos os associados admitidos em tal categoria passam doravante a categoria de associados Efetivados, conforme Art. 8º, II, deste estatuto, com todos os deveres, direitos e obrigações inerentes.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Aprovado e registrado o presente estatuto todos os associados da SCR terão prazo até 28 de fevereiro de 2022 para realizarem seu recadastramento, formalizado através do Livro de Registro de Associados. A não realização do recadastramento pelo Associado até dia 30 de abril de 2022, será interpretada como pedido de demissão do Associado, nos termos do art. 19 do presente estatuto, com a dispensa do seu registro no Livro de Registro de Associados.

Art. 60. A atual Diretoria eleita no pleito de 20/09/2021 permanecerá com o atual formato de gestão até a eleição do Conselho de Administração, que será realizada seguindo todos os trâmites estabelecidos no presente estatuto, ou seja, até 31 de março de 2022.

Art. 61. Realizada esta Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, a partir desta data passa a vigorar o presente Estatuto.

Rondonópolis (MT), 15 de dezembro de 2021.

*[Handwritten signatures]*  
Leonardo S. de Resende  
OAB / MT 6.358-0  
OAB / GO 98.189-A

**3º TABELIONATO DE NOTAS** - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Av. Cuiabá, n° 829 (Centro) Ed. Mikelines - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT  
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514  
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIÇA INTERINA  
Averbado à margem do registro n° 39  
do Livro A / 01 - 07/04/2022  
*[Signature]*  
Fabiana Albues Maciel  
Tabeioa  
Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

**3º TABELIONATO DE NOTAS** - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Av. Cuiabá, n° 829 (Centro) Ed. Mikelines - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT  
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514  
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIÇA INTERINA  
Averbado à margem do registro n° 180  
do Livro A / 01 - 07/04/2022  
*[Signature]*  
Fabiana Albues Maciel  
Tabeioa  
Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



**3º TABELIONATO DE NOTAS** - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Av. Cuiabá, n° 829 (Centro) Ed. Mikelines - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT  
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514  
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIÇA INTERINA  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO(S) DE NOTAS E REGISTROS  
Código da Serventia: 145  
Cod- Ato(s): 103, 534  
  
BSS 71158 R\$ 86,60  
Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

**3º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rondonópolis - MT  
PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
ESCREVENTE  
Av. Cuiabá, 829 - Centro





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS**  
CNPJ: **03.099.157/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:26 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2022.

Código de controle da certidão: **560B.01D2.0896.86B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CPEND Nº 0037860205

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/05/2022** Hora da emissão: **16:18:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS**

CNPJ: **03.099.157/0001-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epigrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.000.758-7 - STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **08/06/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TKMT2AA2ULL9U22K**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 294425/2022

FLS N° 57  
20  
RONDONÓPOLIS

**Contribuinte:** SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS CNPJ/CPF: 03.099.157/0001-04

**Endereço:** RUA ACYR REZENDE DE S. E SILVA, N°. 100, CEP: 78.710-129.

**Quadra:** 16

**Lote:** 1

**Bairro:** VL. BIRIGUI

**Cidade:** RONDONÓPOLIS

**Validade:** 09/07/2022

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quiles com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario\\_rondonopolis/servlet/portal\\_serv\\_servico?12,33](http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33)

Nº de Autenticidade: 3042de5faaa8ce1c90f0d6049ef863e9  
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 16:04:12 do dia 10/05/2022

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**  
**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.099.157/0001-04

**Razão Social:** STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS

**Endereço:** R. ACYR DE REZENDE 100 / VILA BIRIGUI / RONDONOPOLIS / MT / 78705-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

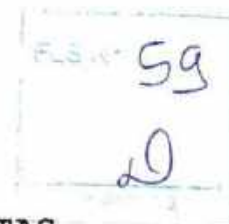
**Validade:** 26/04/2022 a 25/05/2022

**Certificação Número:** 2022042600395954314219

Informação obtida em 05/05/2022 11:59:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.099.157/0001-04

Certidão nº: 5005557/2022

Expedição: 10/02/2022, às 09:31:17

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.099.157/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

**RONDONÓPOLIS**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
058e5b03f7b4d2e359ddf5e759f975c3FL. Nº 60  
20**ALVARÁ**  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**Nº 545/2022****Razão/Contribuinte**

SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS

**Denominação Comercial**

SANTA CASA

<b>CPF/CNPJ</b> 03.099.157/0001-04	<b>Inscrição Municipal</b> 13601	<b>Inscrição Estadual</b> 130007587	<b>Data Reg. Abertura</b> 05/02/1974	<b>Data Validade</b> 31/12/2022
<b>Reg. Cartório</b>	<b>Cod. Junta Comercial</b> 5107	<b>Natureza Jurídica</b> -4 - Associação Privada		<b>Porte</b> 6 - OUTRAS NÃO QUALIFICADAS
<b>Endereço</b> RUA ACYR REZENDE DE S. E SILVA				<b>Número</b> 100
<b>Complemento</b>				
<b>Bairro</b> VL. BIRIGUI	<b>Cidade / UF</b> RONDONÓPOLIS/MT			<b>CEP</b> 78.710-129
<b>Código do Imóvel</b> 398608	<b>Quadra</b> 16			<b>Lote</b> 1

**Atividade Econômica Principal**

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

**Atividade Econômica Secundária**

8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630506 - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640204 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640210 - SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA

8640211 - SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA

8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Quadro Societário**

326.097.876-34

SINESIO GOUVEIA DE ALVARENGA

PRESIDENTE

**Horário Funcionamento**

NORMAL - SEGUNDA A DOMINGO DAS 00:00h - 23:59h 00 AS 00

**Capacidade de Pessoas**

0

**Nº Funcionários**

0

**Área Ocupada**

9000,00

**Corpo de Bombeiros**

//

**Vigilância Sanitária**29/01/2020  
090/2020**Semma Municipal**22/02/2021  
316694/2018**Semma Estadual**

//

**Alvará Construção**

//

**Habite-se**//  
2010000741**Observações**

ALVARÁ PROVISÓRIO LIBERADO DE ACORDO COM A LEI Nº 4.289/2004. AGUARDANDO LAUDO DO BOMBEIROS.

Aprovado pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS 3 de Fevereiro de 2022.

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**TATIANE BONISSONI  
Gerente de departamento de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis N° 61  
20  
Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

Foi solicitada através da Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. O pedido inicial já vem alicerçado pelos documentos necessários que comprovam a situação emergencial em que se encontra a Sra. Maria José da Silva, bem como a essencialidade da realização do procedimento cirúrgico objeto deste procedimento, ademais, segue anexado também ofício enviado pelo Hospital e Maternidade São João Batista, que possui contrato com o Município de Guiratinga para a realização de cirurgias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, documento no qual o Hospital informa a impossibilidade de realização do procedimento cirúrgico de Prolapso Total de Reto, tendo em vista a ausência de suporte necessário para a realização do referido procedimento, por conseguinte, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, com o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos), para o objeto desta dispensa.

O presente processo se justifica em razão da necessidade de utilização dos serviços hospitalares compreendendo internação, materiais, medicamentos e despesas de centro cirúrgico referente a cirurgia de Retossigmoidectomia Perineal a ser realizada na paciente Maria José da Silva de 83 anos, tendo em vista que o Hospital e Maternidade São João Batista de Poxoréu – que possui contrato com o Município de Guiratinga para realização de cirurgias - informou através de ofício em anexo que não possui suporte necessário para a realização do referido procedimento cirúrgico, razão pela qual há a necessidade da contratação de um empresa para realização da cirurgia em comento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiratinga.

Desta forma, considerando que o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o direito à saúde como um direito social que deve ser garantido pelo Estado, cabe a Administração Pública Municipal providenciar o necessário atendimento do paciente, como forma de não apenas preservar sua vida, mas também de amenizar seu sofrimento.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.

Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis N° 62  
Rubrica

Débora dos Anjos Vilela  
Membro da CPL

Joelma Cristina dos Santos Oliveira  
Membro da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 63

Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2022.

Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominado simplesmente **CONTRATADO(A)** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, sito a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/202\_\_, homologada em \_\_\_\_\_, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
				TOTAL:	_____ (_____).	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 64  
20  
Rubrica

- 2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 1.1. O presente contrato terá validade por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 1.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 1.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: \_\_\_\_\_  
Ficha/Dotação: \_\_\_\_\_  
Funcional: \_\_\_\_\_  
Fonte: \_\_\_\_\_

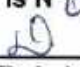
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2. Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 65  
  
Rubrica

- 5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15. Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nomeado(a) através da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 66

Rubrica

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls Nº 67  
20  
Rubrica

- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.  
**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**
- a) não concluir os fornecimentos contratados;
  - b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
  - c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
  - d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
  - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 68  
20  
Rubrica

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls N° 69  
50  
Rubrica

**MEMORANDO INTERNO**

**Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.**

Ilustríssimo Senhor

**Dr. Thalles Felipe Vieira Lopes Martins**


Assessor Jurídico do Município de Guiratinga-MT

**Assunto: Dispensa de Licitação 026/2022**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo de dispensa de licitação cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de que seja emitido o competente Parecer.


Atenciosamente,

  
**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Presidente da CPL

  
**Débora dos Anjos Vilela**

Membro da CPL

  
**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PARECER Nº 112/2022.

**Referência:** Dispensa 026/2022

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Ementa:** Dispensa de Licitação, Documentação Comprobatória em Anexo

À Diretora do Setor de Licitação

I – Do Objeto e Documentos Acostados

Trata-se de solicitação exarada pelo Comissão Permanente de Licitação, acerca do procedimento de dispensa licitação, para serviços hospitalares médicos onde será realizada cirurgia de Maria José da Silva.

A presente solicitação encontra-se baseada em avaliação Social, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Consta colecionado junto ao procedimento de abertura de licitação os seguintes documentos:

- a) Solicitação das Secretarias Saúde;
- b) Justificativas dos Pedidos;
- c) Avaliação Social;
- d) Solicitação de Compras;
- e) Orçamentos;
- f) Quadro Demonstrativo de Preços - Média
- g) Portaria da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Memorando Interno;
- i) Autorização do Prefeito;
- j) Termo de Referência Dispensa de Licitação;
- k) Solicitação de Parecer Contábil;
- l) Parecer Contábil;
- m) Documentação - Pessoa física e jurídica;
- n) Certidões Negativas;
- o) Justificativa do Preço e Escolha do fornecedor;
- p) Minuta de Contrato;

Em seguida foi solicitado parecer jurídico nos moldes do parágrafo único do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

É síntese relato.

II – Do Procedimento





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



O processo ora apreciado encontra-se devidamente autorizado, contendo o termo de referência aprovado pela autoridade competente, contendo a justificativa para necessidade de contratação engenheiro elétrico. Vejamos:

**Resolução de Consulta nº 17/2009 (DOE, 13/05/2009).  
Licitação. Processo administrativo. Exigência de formalidades de acordo com regras da Lei de Licitações.**

1. Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

2. O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo.

Outrossim, observa-se que há previsão de recursos financeiros e orçamentários frente às despesas, atestadas pelo departamento contábil.

Ademais, o processo encontra devidamente autuado, protocolado, numerado, contendo todos requisitos artigo 38 da lei 8.666/93.

No mais, o processo contém todos os atos processuais produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme inteligência do artigo 38 da Lei 8.666/93 e 22, § 1º e §4 da Lei 9.874/99.

### III- Da Dispensa de Licitação

A obrigação imposta ao administrador público no que se refere à necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Carta da República. Exigência esta, que vem expressa no inciso XXI do artigo 37, e que só poderá ser afastada por situações excepcionais e previstas em lei formal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com exceção das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a regra é que o administrador público deva realizar certamente licitatório sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar por não licitar.

Assim, conclui-se que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei".

Ao caso em comento aplica-se a hipótese prevista no artigo 24, incisos IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante da situação, os gestores têm contratado os serviços de cirurgias através de processo de dispensa de licitação, por meio de contratação emergencial. De acordo com Meirelles (2010, p. 94):

A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.

Apesar de não estar explícito no referido artigo 24, em geral, os municípios têm se socorrido deste amparo ao justificar a contratação de serviços cirúrgicos para fins de atendimentos emergenciais, sendo o mesmo aceito pelos Tribunais de Conta do país, haja vista a lei não explicitar outros meios.

Neste sentido, as contratações mediante dispensa licitatória e inexigibilidade foram previstas no ordenamento jurídico para enfrentar situações como a do caso





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

73  
20  
MAY 2022

em tela, pressupondo o atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais, devendo sempre levar em conta o interesse público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**IV- Da Conclusão**

Admissível à justificativa no qual se ampara o procedimento ora proposto, (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e artigo 1º inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.065), em razão do valor, não possuindo, data vênua, qualquer impacto negativo.

Ex positus, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da pratica do ato administrativo, e desde que observadas as orientações supracitadas, sopesando os termos da legislação vigente e os documentos acostados aos autos, não se constatou, prima facie, irregularidade que possam comprometer a lisura do processo de dispensa licitatória, restando comprovado o preenchimento dos requisitos legais.

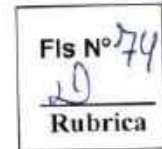
É o parecer.

Guiratinga- MT, 16 de maio de 2022.

**THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS**  
Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.  
OAB/MT 24.816



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**



**DESPACHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal com as instruções e despachos anteriores, encaminho-lhe o presente processo para conhecimento e na ocasião solicitamos autorização para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

**Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.**

**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Presidente da CPL

*P/1 Sabhyana Oliveira Dias*

**Débora dos Anjos Vilela**

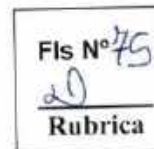
Membro da CPL

*J. Oliveira*  
**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**  
Membro da CPL





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**



**DESPACHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022**

No mérito, defiro o pedido e autorizo a contratação do presente processo, no valor e na forma proposta, com amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, restituindo a presente matéria para providências subsequentes, incluindo a publicação do ato.

**Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.**

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fis Nº 76  
10  
Rubrica

**DESPACHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. A empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, com o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 073/2022, de 08 de março de 2022, em conformidade com os autos do Processo em epígrafe, bem como e especialmente o despacho de autorização do Prefeito Municipal e os Pareceres Contábil e jurídico favoráveis, declara instaurada a Dispensa de Licitação n.º 026/2022.

**Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.**

**Rodrigo Henrique de Oliveira**

Presidente da CPL

*P/ Débora dos Anjos Vilela*

**Débora dos Anjos Vilela**

Membro da CPL

*J. Cristina dos Santos Oliveira*

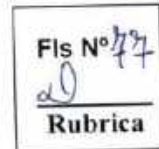
**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**

Membro da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

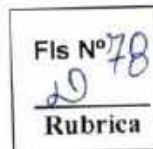
O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 026/2022 para contratação da empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04**, para a prestação de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, com o valor total de **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

  
WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2022 para contratação da empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, para a prestação de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, com o valor total de **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE.

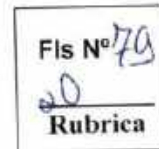
Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

  
WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

A Licitante empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, com o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos).  
Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



Endereço: AV. ROTARY INTERNACIONAL, Nº 944  
Cidade: GUIRATINGA - MT

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CEP: 78.760-000 Bairro: STA. MARIA BE  
Fone: (66)3431-1441 Fax: (66)3431-1441 CNPJ: 03.34.7.1/27/0-00

80  
20  
RUBRICA

**ORDEM DE EMPENHO - PROCESSO**

Processo: 310 / 2022

Nº Licitação: 26

Data de Ratificação: 16/05/2022

Modalidade: Compra por Dispensa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Ficha: 154

Reserva de Dotação: 1208

Data da Reserva: 16/05/2022

Centro de Custo: 05001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1035 - MANTER AS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50.00 - SERVIÇO MEDICO-HOSPITAL, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS

PCASP: 332313100000000 - SERV MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLE LABORATORIAIS

Aplicação: 15001002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Item de Despesa: 000001 - GERAL

Convênio:

Fornecedor: 7955 - SANTA CASA DE MIS. E MAT. DE ROO

Tipo: JURÍDICA Documento: 03.099.157/0001-04

Endereço: RUA ACYR REZENDE DE S E SILVA Bairro: CENTRO A Cep: 7870512

Cidade/Estado: GUIRATINGA - MT

Fone: 66 3410 2707

Fax:

E-Mail: financeiro@santacasaroo.org.br

Gestora Req.: 1 - PREFEITURA DE GUIRATINGA

Solicitação/Ano: 415 / 2022

Nº Requisição:

Local Entrega:

Bairro:

Destino:

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	53519	SERVIÇOS HOPITALARES	1	SERV	4.200,0000	4.200,0000
<b>Desc. Detalhada:</b> SERVIÇOS HOSPITALARES TAIS COMO: INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.						

Total por Solicitação =>

4.200,00

Total a Empenhar =>

4.200,00





CLARO MAX. 2,0	ILIMITADO SEM		
DADOSSIM CARD	TRIPLO CORTE		
COMODATO			
Detalhamento:			
CLARO MAX. 2,0	ILIMITADO 2GB EM		
DOBRO V. 2020	CLARO MAX. 2,0		
ILIMITADO SEM	DADOSSIM CARD		
TRIPLO CORTE	COMODATO		

Total Fornecedor: 4.308,0000  
Total Geral: 4.308,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

#### AVISO DE RESULTADO do Chamamento Público/Credenciamento nº 0000003/2022

O município de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSOS para atendimento à demanda da secretaria municipal de Assistência Social nas atividades operacionais realizadas no CREAM (centro de referência especializado de assistência social), CRAS (centro de referência de assistência social) e para atendimento à demanda da secretaria municipal de Saúde nas atividades operacionais realizadas no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Arte de Viver), visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo da Referência (Anexo I). Foram vencedoras as empresas: Itens 56238, **LIRIANE MARIA SEHN 09594678134** inscrita no CNPJ sob o número 13.882.571/0001-49 no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**; Itens 56235, 56255, **LORENI JASCOV 55146651191** inscrita no CNPJ sob o número 20.890.336/0001-84 no valor de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**; Itens 56239, **ADILSON ALESSIO GONCALVES DE ARAUJO 01998428176** inscrita no CNPJ sob o número 33.233.954/0001-01 no valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**; Itens 56236, **A. B. DELGADO GOMES** inscrita no CNPJ sob o número 23.441.559/0001-52 no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**; Itens 56237, **LUIS MACIEL PEREIRA CAMPOS 01444199140** inscrita no CNPJ sob o número 32.813.763/0001-54 no valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022. **Silvana de Lourdes Pereto/Presidente-CPL**.

#### Retificação do Resultado de Licitação/ Pregão Eletrônico nº

019/2022

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Resultado da Pregão Eletrônico nº 019/2022, publicado dia 05 de maio de 2022, com circulação nos jornais no dia 06 de maio de 2022: Diário oficial de Guarantã do Norte, no dia 05 de maio de 2022; Diário Oficial da União P. 284, Nº 85; e no dia 11 de maio de 2022: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 42, Nº 460. Onde lê-se: A empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - (09644019000145)** com o lote: 167 no valor total de **R\$103.506,00 (cento e três mil e quinhentos e seis reais)**. Leia-se: A empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME (09644019000145)** com os lotes: 167 e 168 no valor total de **R\$201.268,50 (duzentos e um mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. Permanecendo inalterados os demais itens. Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022. **Tayla Carneiro Damasceno/Pregoeira**.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS TELA TOUCH SCREEN DE 21,5 POLEGADAS, PARA AUXILIAR OS DOCENTES EM TRABALHOS PEDAGÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **31 de maio de 2022** no endereço eletrônico: [www.tlil.org.br](http://www.tlil.org.br). O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br), e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga@hotmail.com](mailto:licitacao@guiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertília, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 16 de maio de 2022.

**Jefferson Rodrigues da Silva**  
Diretor do Departamento de Licitação

#### FORNECEDOR

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022.

Foi solicitada através da Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. O pedido inicial já vem alicerçado pelos documentos necessários que comprovam a situação emergencial em que se encontra a Sra. Maria José da Silva, bem como a essencialidade da realização do procedimento cirúrgico objeto deste procedimento, ademais, segue anexado também ofício enviado pelo Hospital e Maternidade São João Batista, que possui contrato com o Município de Guiratinga para a realização de cirurgias, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, documento no qual o Hospital informa a impossibilidade de realização do procedimento cirúrgico de Protopso Total de Reto, tendo em vista a ausência de suporte necessário para a realização do referido procedimento, por conseguinte, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, com o valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos)**, para o objeto desta dispensa.

O presente processo se justifica em razão da necessidade de utilização dos serviços hospitalares compreendendo internação, materiais, medicamentos e despesas de centro cirúrgico referente a cirurgia de Retossigmoidectomia Perineal a ser realizada no paciente Maria José da Silva de 83 anos, tendo em vista que o Hospital e Maternidade São João Batista de Poxoréu – que possui contrato com o Município de Guiratinga para realização de cirurgias – informou através de ofício em anexo que não possui suporte necessário para a realização do referido procedimento cirúrgico, razão pela qual há a necessidade da contratação de um empresa para realização da cirurgia em comento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiratinga.

Desta forma, considerando que o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o direito à saúde como um direito social que deve ser garantido pelo Estado, cabe a Administração Pública Municipal providenciar o necessário atendimento do paciente, como forma de não apenas preservar sua vida, mas também de amenizar seu sofrimento.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 13 de maio de 2022.

**Rodrigo Henrique de Oliveira**  
Presidente da CPL

**Débora dos Anjos Vilela**  
Membro da CPL

**Joelma Cristina dos Santos Oliveira**  
Membro da CPL

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertília, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 026/2022 para contratação da empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, para a prestação de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, com o valor total de **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2022 para contratação da empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, para a prestação de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2468

Divulgação terça-feira, 17 de maio de 2022

– Página 45

Publicação quarta-feira, 18 de maio de 2022



MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, com o valor total de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETOSSIGMOIDECTOMIA PERINEAL NA PACIENTE MARIA JOSÉ DA SILVA, INCLUINDO DOIS DIAS DE INTERNAÇÃO, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

A Licitante empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, inscrito no CNPJ n.º 03.099.157/0001-04, com o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 16 de maio de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**  
**CREDCIAMENTO Nº 001/2022**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Credenciamento 001/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO, FACILITADORES DE OFICINAS, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR FAMILIAR, SUPERVISOR, MONITORA, PROFESSOR ARTICULADOR E TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

EDUCADOR FÍSICO	
Não houve interessados	
FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO TIPO VIOLÃO	
Gleydeon Rodrigues Rosa	Não Credenciado
FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	
Sarah Palha Mattosinhos	1º
FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	
Não houve interessados	
FACILITADOR DE OFICINA DE CANTO PARA CORAL	
Ana Maria Lopes do Nascimento	1º
FACILITADOR DE OFICINA DE PERCURSÃO	
Não houve interessados	
FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	
Jose Wilk Silva Oliveira	1º
MONITORA - EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS	
Almerinda Pereira de Araújo	1º
Aline Aparecida Ribeiro Vasconcelos	2º
Dayane Dourado Nery	Não Credenciada
Evanice Campos Rosa	Não Credenciada
Giovana Anicésio da Silva	Não Credenciada
Jaqueline Barros de Almeida	Não Credenciada
Lindinalva Nunes Cláudio Queiroz	Não Credenciada
Lúcia Sturion Bondaruk	Não Credenciada
Maria Madalena Souza Vieira	Não Credenciada
Nayara dos Santos Oliveira	Não Credenciada
Regianny de Almeida Gomes Dourado	Não Credenciada

Surane da Silva Ferreira	Não Credenciada
Valéria Pereira Lopes	Não Credenciada
ORIENTADOR SOCIAL	
Laudimar dos Santos Miranda	1º
Michelle Souza de Oliveira	2º
Jacqueline Gomes de Lima	3º
PROFESSOR ARTICULADOR - 30 HORAS SEMANAIS	
Marinete Santiago de Almeida	1º
Itzimer Silva Correa	Não Credenciada
Janaina Souza Rocha Cláudio	Não Credenciada
Jaqueline Nascimento Peres	Não Credenciada
Jéssica Guimarães Borges	Não Credenciada
Marlene Pereira Ribeiro	Não Credenciada
Valdélida Ribeiro Dias	Não Credenciada
SERVIÇO DE VISITADOR FAMILIAR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Eunesia Rosa de Araújo	1º
Vitória Nascimento Cezar	2º
Lucélia Rodrigues Carbonato	Não Credenciada
Stefania Tavares dos Santos	Não Credenciada
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Camila Silva de Souza	Não Credenciada
Eliane da Silva Santana	Não Credenciada
TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS	
Luziane Santana da Silva	1º
Heloise Nunes de Souza	Não Credenciada
Mayara Freitas Souza Silva	Não Credenciada
Rosimeire Bernardo Vieira	Não Credenciada
TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL -30 HORAS	
Hadessa Luiza dos Reis Machado	1º
Evoly Campos da Silva	Não Credenciada
Giovana Carbonato Rosa	Não Credenciada
Ivanna Maria Almeida Nunes Lopes	Não Credenciada
Luzimary Almeida dos Santos	Não Credenciada
Mayanne Freitas Souza Silva	Não Credenciada
Mikaelle Cezar Soares	Não Credenciada
Impossível verificação do cargo pretendido	
Itamires de Campos Rondon	Não Credenciada
Janaina Rodrigues Carvalho	Não Credenciada
Márcia Dourado de Souza	Não Credenciada

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 16 de maio de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE MAIO DE 2022

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Guiratinga, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, e considerando a análise técnica do Projeto de Pavimentação Asfáltica, torna público o TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 059/2022, conforme discriminação abaixo:

**TRECHO:** Rua Juscelino Carvalho Moreno e Rua Waldemar Ferreira, localizadas nos bairros Tancredo Neves e Jardim Brasil, respectivamente, neste município de Guiratinga/MT.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** Engenheira Civil Fernanda Leopoldina da Costa, CREA nº 1200913163.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 16 de maio de 2022



